



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

## PROJETO DE LEI Nº 059, de 17 de dezembro de 2020.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, profissionais da área de educação, para os cargos e funções que menciona, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, profissionais da área de educação, para os cargos abaixo discriminados, durante o ano de 2021, prorrogáveis enquanto perdurar o afastamento da licença ou designação do titular, limitado a 30 de dezembro de 2022:

Nº de Vagas	Cargo/Função	Carga Horária Sem.	Justificativa
05	Monitor Educacional	Até 40 h	Em substituição a titulares afastados por motivo de: - Designação para atividades junto à Secretaria, ou de Chefia, Direção, Supervisão ou Coordenação na área de Educação; - Licença gestante; - Férias; - Licença saúde; - e outros afastamentos legais do RJU.
15	Educador Infantil	Até 40 h	
10	Servente	44 h	
10	Professor Séries Iniciais	Até 20 h	
02	Professor Ciências Biológicas	Até 20 h	
04	Professor Educação Física	Até 20 h	
02	Professor Matemática	Até 20 h	
02	Professor Geografia	Até 20 h	

Parágrafo Único – Além das substituições de afastamentos legais de servidores do quadro efetivo, para as funções de Monitor Educacional, Educador Infantil e Servente, face à pandemia, poderão ser realizados contratos temporários para atender demandas decorrentes da ampliação de turmas e a higienização de mais salas e com maior frequência.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

**Art. 2º** As contratações serão sob forma de contrato administrativo, mediante Processo Seletivo Simplificado, com inclusão no sistema previdenciário geral.

**Art. 3º** A remuneração pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos do Quadro de Magistério Público Municipal e do Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo, proporcional à carga horária contratada.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de dezembro de 2020.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 059/2020.

Santa Clara do Sul, 17 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A exemplo do corrente exercício e anteriores, durante o ano letivo sempre ocorrem afastamentos e/ou licenças de servidores, tais como gestante, férias, licença saúde, designação para o exercício de cargo de chefia, entre outros previstos no RJU, alguns imprevisíveis, para cujos períodos, necessariamente, temos que dispor de contratos temporários, de forma imediata, evitando que as crianças fiquem desprovidas dos cuidados de profissionais habilitados.

Além disto, excepcionalmente, no próximo ano, temos que ampliar algumas turmas, respeitando o distanciamento recomendado decorrente da Pandemia do Coronavírus COVID-19, o que acarretará a contratação de mais profissionais por demanda, que em anos anteriores não era necessário.

Vale lembrar que a contratação somente acontecerá pelo período do afastamento do titular, exceto quando for para atender o aumento de demanda, conforme justificado no parágrafo anterior.

Toda a contratação é precedida por Processo Seletivo Simplificado, que serão realizados tão logo a matéria, ora encaminhada à apreciação dos Senhores Vereadores, seja aprovada.

Contando com a compreensão e aval dos Senhores Edis para a votação favorável, subscrevemo-nos

Atenciosamente

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito.

Ao Senhor  
MARCIO LUIZ HAAS  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
SANTA CLARA DO SUL– RS.